

Associação Mutualista Diplomática Portuguesa
MUDIP

Informação aos Associados

Assunto: ADSE – Renovação cartão de beneficiário familiar.

Tendo em atenção que vários associados nos vêm manifestando a sua estranheza pela exigência da ADSE de que os beneficiários familiares renovem, **anualmente**, o seu cartão da ADSE, junto envio a Circular DGA/261/2015.

Melhores Cumprimentos

Lisboa, 13 de julho de 2017

O Presidente da Direção



Luísa Cristina de Barros



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Departamento Geral de Administração

CIRCULAR
DGA/261/2015

DE: DGA
PARA: Todos os Serviços Internos e Externos
15-01-2015

Assunto: Manutenção do direito ao subsistema de saúde da ADSE dos beneficiários familiares

Em aditamento à Circular DGA n.º10391/2012 e nos termos do disposto no art.º7º do Decreto-Lei n.º118/83, de 25 de fevereiro¹, o cônjuge do beneficiário titular poderá inscrever-se na ADSE desde que comprove não estar abrangido, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória e enquanto se mantiver nessa situação.

Neste contexto, para que seja mantido o seu direito à ADSE e para que se possa proceder à renovação anual dos respetivos cartões, os cônjuges do beneficiário titular deverão apresentar a documentação abaixo mencionada, antes de a validade do cartão terminar:

- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social atestando a situação do cônjuge perante a Segurança Social;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, comprovando os rendimentos declarados ou, em sua substituição, fotocópia do modelo de declaração de IRS e anexos acompanhada do respetivo comprovativo de entrega;


¹ Com a redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 90/98, de 14 de abril, 279/99, de 26 de julho, 234/2005, de 30 de dezembro, 105/2013, de 30 de julho, e 161/2013, de 22 de novembro, e pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Departamento Geral de Administração

Solicita-se, ainda, em relação aos cônjuges de nacionalidade estrangeira, a seguinte documentação adicional:

- Declaração comprovativa de que, no Estado de que é nacional, não está abrangido, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória;
- Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade de cidadão nacional, caso entretanto lhe tenha sido concedida a nacionalidade portuguesa.


FRANCISCO VAZ PATTO
Diretor do Departamento
Geral de Administração